



626 16.04.19 09:05

04

  
Presidente

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PHS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

Institui o “Selo de Sustentabilidade Socioambiental da CMB” na Rede de Ensino Público no Município de Belém Outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º** - Fica instituído o Selo de Sustentabilidade Socioambiental da Câmara Municipal de Belém, conforme critérios pré-estabelecidos, em reconhecimento a entes públicos e privados em caráter voluntário que adequem seus processos, no Município de Belém, com objetivos de Tratamento e destinação de resíduos, preservação e proteção ambiental, mitigação e prevenção de impactos socioambientais de suas atividades no entorno e área de influência e demais critérios que favoreçam o Desenvolvimento Sustentável e efetivamente evitem danos socioambientais ou contribua com o uso sustentável do meio ambiente no âmbito municipal.

**Art.2º** - O Selo de Sustentabilidade Socioambiental será concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, segundo critérios estabelecidos nesta Lei, às pessoas jurídicas e privadas que promovam boas práticas de Desenvolvimento Sustentável em seus processos operacionais, no âmbito do Município de Belém.

**Art.3º** - Na análise da adequação socioambiental para a concessão do Selo de Sustentabilidade Socioambiental as entidades públicas e privadas devem ser considerados os seguintes critérios abaixo e tabela conforme anexo único:

I – **Tratamento de resíduos** em conformidades com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

II – **Destinação de resíduos** em conformidade com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

**III – Conservação ambiental** com manejo sustentável dos recursos do ambiente, ar, água, solo, minerais e espécies vivas, incluindo o Homem, de modo a conseguir a mais alta qualidade de vida humana e reduzido impacto ambiental do processo operacional da entidade, principalmente quanto ao baixo consumo de energia, água e outros insumos, reduzida quantidade e periculosidade das emissões gasosas e líquidas e dos resíduos sólidos gerados, contribuição para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, baixa ou nula emissão de gases de efeito estufa ou que afetem a camada de ozônio;

**IV – Proteção impactos socioambientais** com ações que evitem e/ou mitiguem alterações sofridas pelo meio ambiente e que foram provocadas por determinadas ações ou atividades, impactando sobre a qualidade de vida, a saúde humana, a economia urbana e modificar ainda mais o meio ambiente e os ambientes construídos.

**V – Logística reserva** – Contribuindo para o melhor aproveitamento dos resíduos e propiciar o fortalecimento da Economia Circular em seu processo operacional.

**VI – Priorização de fornecedores de produtos e serviços do Município de Belém** com objetivo de fortalecer e incrementar as empresas do Município de Belém.

**VII – Priorização de mão de obra adulto e juvenil**, de forma que contribua com a geração de emprego e renda aos trabalhadores do município e região metropolitana de Belém.

**VIII – Preservação Socioambiental**, com ações que incentivem o consumo consciente com responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Único:** Os princípios de Desenvolvimento Sustentável da ONU, serão observados como critérios fundamentais para a melhor qualificação do Selo de Sustentabilidade Socioambiental, que poderá ser, além da qualificação padrão, de Bronze, Prata ou Ouro de acordo com a respectiva relevância das ações de Sustentabilidade nos processos das entidades.

**Art.4º** - Do tempo da validade e renovação do Selo será de até 03 anos, podendo ser revogado a qualquer tempo em caso de inobservância ou atendimento dos critérios à obtenção do Selo, verificado em fiscalização ou denúncia do cidadão.

**Art.5º** - O Selo usará o Sistema de auto declaração com plataforma digital no site da Prefeitura Municipal de Belém.

**I** – O interessado em obter o Selo deverá preencher o formulário on-line disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Belém.

**II** – Deverá anexar no momento da solicitação on-line as evidências e documentação atualizadas, dentro do prazo de validade, e necessárias à comprovação de atendimento aos critérios pré estabelecidos.

III – Será realizada comunicação periódica e atualizada no site da Prefeitura Municipal de Belém a lista das empresas detentoras do Selo de Sustentabilidade Socioambiental de Belém e respectiva validade e qualidade.

**Art.6º** - A fiscalização será pelo Sistema de amostragem e relevância dos processos operacionais das empresas.

**Art.7º** - A entidade candidata ao Selo de Sustentabilidade Socioambiental deverá estar com seu alvará de funcionamento em dia, e licenciada nos órgãos competentes quando for o caso.

**Art.8º** - A análise para emissão do Selo de Sustentabilidade Socioambiental da Prefeitura Municipal de Belém deverá levar em conta as medidas mitigadoras ou que evitem os impactos socioambiental em detrimento do meio e ao homem, quando for o caso, para a devida qualificação e selo correspondente.

**Art.9º** - Ficam criados os Selos de Sustentabilidade Socioambiental, que serão atribuídos em função de pontuação obtido de acordo com as boas práticas de Sustentabilidade Socioambiental já descritas e especificadas no art. 3º e concedidos de acordo com as seguintes denominações e requisitos descritos em tabela do Anexo Único:

I – Selo Ouro para empresas que obtiverem pontuação mínima de 10.575;

II – Selo Prata para empresas que obtiverem pontuação mínima de 7931,25;

III – Selo Bronze para empresas que obtiverem pontuação mínima de 5287,50;

IV – Selo Padrão para empresas que obtiverem pontuação mínima de 2643,75;

Parágrafo Único: As empresas serão avaliadas de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo Único: Tabela de Pontuação do Selo de Sustentabilidade Socioambiental do Município de Belém.

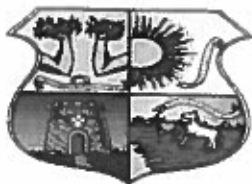
**Art.10º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art.11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 16 de Abril de 2019



**PABLO FARAH**  
Vereador – PHS



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Vereador Pablo Farah – PHS**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento para consideração de meus pares projeto de Lei que visa instituir no Município de Belém, em caráter voluntário, o Selo de Sustentabilidade Socioambiental que deverá reconhecer entes públicos e privados, no âmbito municipal, de acordo com critérios pré estabelecidos como: Tratamento e destinação de resíduos, preservação e proteção ambiental, mitigação e prevenção de impactos socioambientais de suas atividades no entorno e área de influência, além de priorização de fornecedores de produtos e serviços deste município e respectiva mão de obra adulto e juvenil conforme legislação vigente, e demais que favoreçam o Desenvolvimento Sustentável, assim definido em Lei municipal, por considerar que as entidades que promovam essas boas práticas em seus processos devam ter a oportunidades de serem reconhecidas publicamente pela Prefeitura Municipal de Belém, por considerar tais atitudes importantes e fundamental para melhorias contínuas de qualidade de vida da população no âmbito municipal, além de considerar como determinante de fatores de desemprego que corroboram para agravar questões socioambientais

**Belém, 16 de Abril de 2019**

**Pablo Farah**  
**Vereador – PHS**

## Anexo Único

Tabela de Pontuação do Selo de Sustentabilidade Sócioambiental do Município de Belém.

SISTEMAS	SISTEMA	CREDITO DE CARBONO	ECONOMIA CIRCULAR	ENERGIA RENOVAVEL E LIMPA	OBJ. DES. SUSTENT. ONU	TOTAL	SELO SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL(35A)	35A BRONZE	35A PRATA	35A OURO	
		90	50	90	70		200				500,00
PROCESSOS		90	50	90	70	200	500,00	2.643,75	5.287,50	7931,25	10.575,00
Tratamento de resíduos	2,2	198	110	198	154	440	1.100,00				
Destinação de resíduos	2,2	198	110	198	154	440	1.100,00				
Preservação ambiental	2,2	198	110	198	154	440	1.100,00				
Proteção impactos socioambientais	2,2	198	110	198	154	440	1.100,00				
Mitigação impactos socioambientais	2,2	198	110	198	154	440	1.100,00				
Prevenção de impactos socioambientais	2,2	198	110	198	154	440	1.100,00				
Logística reversa	2,2	198	110	198	154	440	1.100,00				
Priorização de fornecedores locais de produtos e serviços	2,75	247,5	137,5	247,5	192,5	550	1.375,00				

Priorização de mão de obra local adulto e juvenil	3	270	150	270	210	600	1.500,00					
<b>TOTAL</b>							10.575,00					

Formula de calculo: O resultado será obtido através da multiplicação dos valores da coluna de processos com a linha dos sistemas ( $X = P \times S$ ), onde X é o Valor total, P é o Processo e S é o Sistema.